

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Jaudete de Lima Malta Assistente Legislativo e Administrativo

Itarana/ES 09 de julho de 2021.

OF.PMI/GP/N°317/2021

Excelentíssimo Senhor Vereador EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana Câmara Municipal de Itarana Itarana/ES. C.M.I. - ES N°002/21 Becali

Assunto: Projetos de Leis

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, os projetos de leis abaixo descritos.

Em tempo, solicitamos aos nobres Edis que os Projetos sejam apreciado por esta Augusta Casa de Leis em CARÁTER DE URGÊNCIA e que seja colocado preferencialmente no dia 14 de julho de 2021, para análise e votação, considerando que a referida câmara entrará de recesso no dia 17 de julho de 2021 e os referidos projetos são de extrema urgência para o município.

- Institui o Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental FMEIEF, no Município de Itarana/ES, e dá outras providências.
- Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – S.A.A.E de Itarana e dá outras providências.

Atenciosamente.

VANDER PATRICIO Prefeito Municipal



C.M.I. - ES N°003/21 Becali

Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Itarana/ES, 09 de julho de 2021.

#### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 013 /2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

É com satisfação que vos encaminho para apreciação e aprovação desta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Institui o Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF, do Município de Itarana/ES.

O Governo do Estado com intuito de estabelecer uma ação colaborativa com as Redes Municipais de Ensino instituiu, por meio da Lei nº Lei nº 10.787, de 18/12/2017, o Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo - PAES, com o objetivo de fortalecer a aprendizagem das crianças desde a educação infantil até as séries finais do ensino fundamental e alcançar melhorias nos indicadores educacionais, aproveitando estrutura única de fornecimento de material estruturado, formação continuada, currículo e avaliação.

Recentemente, o Governo do Estado do Espírito Santo, comprometido na execução da política educacional em regime de colaboração, editou a Lei nº 11.257, de 30/04/2021, alterando a Lei nº 10.787, de 18/12/2017, e ampliou a utilização dos recursos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES, incluindo o Ensino Fundamental.

Neste sentido, para que o Município de Itarana/ES possa receber os aportes financeiros do FUNPAES, agora ampliado ao Ensino Fundamental, torna-se imprescindível a Secretaria Municipal de Educação instituir o fundo municipal específico para para tal finalidade.

Sobreleva anotar, para o devido destaque, que a criação do Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF não acarretará a extinção do Fundo Municipal de Educação de Itarana/ES, criado pela Lei nº 1.279/2018, pois este, ao contrário daquele, não é voltado para o atendimento de um programa específico.

Esperamos, assim, esteja devidamente esclarecido o relevantíssimo interesse público que permeia o presente Projeto de Lei, e por isso mesmo remetemos para apreciação e aprovação, já que a criação do Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF no Município de Itarana/ES é condição incontornável para que o Município de Itarana possa estar recebendo os recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES.



C.M.I. - ES N. DOY/21 Decali

Estado do Espírito Santo **Poder Executivo** 

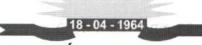
Gabinete do Prefeito

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei, em caráter de urgência, à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Vander Patricio Prefeito Municipal



#### **MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo **Poder Executivo** Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI N.º 013/2021

Institui o Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF, no Município de Itarana/ES, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF no Município de Itarana/ES, de natureza financeira e contábil, com finalidade exclusiva de receber repasses financeiros provenientes do Estado do Espírito Santo, por meio do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES, criado pela Lei Estadual Nº 10.787 de 19/12/2017, alterado pela Lei Estadual Nº 11.257 de 03/05/2021, e regulamentado pelo Decreto Nº 4907-R de 16/06/2021, destinado a ampliação e melhoria do acesso à Educação Infantil e Fundamental no Município.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o caput são voltados para o atendimento de despesas, totais ou parciais, com ações de construção, reforma e ampliação de unidades de ensino, aquisição de equipamentos e mobiliários, incluindo bens permanentes, além de outros investimentos de relevante interesse para a ampliação da oferta e melhoria da qualidade de ensino na Educação Infantil e no Ensino Fundamental no Município de Itarana/ES.

- Art. 2º O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental FMEIEF fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação e a ampliação de seus recursos devem ser identificadas mediante criação de Unidade Orçamentaria Especifica a ser criada no Orçamento da Educação.
- **Art. 3º** O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental FMEIEF será administrado pelo Secretário Municipal de Educação e auxiliado no que couber pelo Conselho Municipal de Educação.
- **Art. 4º** Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental FMEIEF:
- I recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Espírito Santo FUNPAES.



C.M.I. - ES N°006/21 Becali

### Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

- II as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;
  - III rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;
- IV as dotações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras
  - V saldos de exercícios anteriores:
  - VI Recursos do Tesouro Municipal; e
  - VII outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.
- **Art.** 5º A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental FMEIEF deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental no Espirito Santo FUNPAES, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele.
- **Art. 6º** O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente, até 31 de março doexercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores:
  - I Demonstrativo Contábil informando:
  - a) recursos arrecadados/recebidos no período;
  - b) recursos disponíveis; e
  - c) recursos utilizados no período.
  - II- Relatório discriminado, contendo;
  - a) numero de projetos municipais beneficiados; e
  - b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.
- **Art. 7º** Os recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental serão obrigatoriamente depositados no Banco do Estado do Espírito Santo BANESTES, em conta bancária específica do aludido fundo.
- Art. 8º O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental FMEIEF terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, ficando a aplicação de seus recursos sujeitas à apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espirito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.





Estado do Espírito Santo

#### Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

- **Art. 9º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA Plano Plurianual de Investimentos, LOA Lei Orçamentária Anual e na LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias, para adequação da presente Lei e inserção da mesma no Município de Itarana/ES.
- **Art. 10.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que necessário, mediante Decreto.
- **Art. 11.** O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.
  - Art. 12. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência e omissões orçamentarias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder executivo.

- **Art. 13.** O Fundo Municipal de Educação terá vigência até o ano de 2026, conforme prazo fixado também na Lei Estadual.
  - Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 09 de julho de 2021.

Vander Patrício Prefeito Municipal





LEI Nº 10.787

Institui o Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo e dá outras providências. Institui o Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo e dá outras providências. (Nova redação dada pela Lei nº 11.257/2021)

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo, de natureza financeira e contábil, para vigorar até o ano de 2025, com a finalidade de ampliar e melhorar o acesso à educação das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, mediante transferência financeira a municípios capixabas signatários do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo, instituído pela Lei Estadual nº 10.631, de 28 de marco de 2017.
- Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo FUNPAES, de natureza financeira e contábil, para vigorar até o ano de 2026, com a finalidade de ampliar e melhorar o acesso à educação das crianças e dos adolescentes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, mediante transferência financeira a municípios capixabas signatários do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo, instituído pela Lei Estadual nº 10.631, de 28 de março de 2017. (Nova redação dada pela Lei nº 11.257/2021)
- Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil:
- Art. 2º Constituirão recursos do FUNPAES: (Nova redação dada pela Lei nº 11.257/2021)





aplicando o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo. (Nova redação dada pela Lei nº 11.257/2021)

- Art. 3º Os municípios, de que trata o art. 1º desta Lei, poderão receber recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil, sob uma das seguintes formas:
- Art. 3º Os municípios, de que trata o art. 1º desta Lei, poderão receber recursos transferidos pelo FUNPAES, sob uma das seguintes formas: (Nova redação dada pela Lei nº 11.257/2021)
- I por meio de fundo municipal especificamente criado para esta finalidade, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, na modalidade de transferência fundo a fundo, para execução de plano de aplicação definido na forma prevista nesta Lei;
- II mediante criação de subconta específica para esta finalidade em fundo já existente, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, na modalidade de transferência fundo a fundo, para execução de plano de aplicação definido na forma prevista nesta Lei.

Parágrafo único. A transferência de recursos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil se dará a partir da análise das solicitações e documentações apresentadas pelos municípios, dentro de prazo e condições estabelecidas em edital publicado pela Secretaria de Estado da Educação – SEDU.

Parágrafo único. A transferência de recursos do FUNPAES dar-se-á a partir da análise das solicitações e documentações apresentadas pelos municípios, dentro do prazo e das condições estabelecidas em edital publicado pela Secretaria de Estado da Educação – SEDU. (Nova redação dada pela Lei nº 11.257/2021)

- Art. 4º O Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil fica vinculado à SEDU, e a aplicação de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica.
- Art. 4º O FUNPAES fica vinculado à SEDU e a aplicação de seus recursos deve ser identificada mediante a criação de Unidade Orçamentária específica. (Nova redação dada pela Lei nº 11.257/2021)
- Art. 5º O plano de aplicação municipal, juntamente com os demais documentos exigidos em lei, cuja forma e conteúdo serão definidos em edital anual,





- III deliberar sobre outras questões pertinentes ao alcance dos objetivos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação da Oferta da Educação Infantil.
- III deliberar sobre outras questões pertinentes ao alcance dos objetivos do FUNPAES. (Nova redação dada pela Lei nº 11.257/2021)
- § 2º O Comitê de Acompanhamento e Avaliação será constituído pelo Secretário de Estado da Educação, em ato normativo próprio a ser publicado em imprensa oficial, e terá as seguintes atribuições:
  - I propor normas e critérios de aplicação dos recursos;
- II fornecer subsídios para análise dos planos de aplicação apresentados pelos municípios ao Comitê Deliberativo;
  - III acompanhar e avaliar a execução dos planos de aplicação aprovados.
- **Art. 7º** A transferência de recursos de que trata esta Lei está sujeita à prestação de contas, que deverá ser realizada na forma do regulamento a ser editado, ficando os municípios obrigados a devolver recursos financeiros recebidos e não aplicados no objeto ou aplicados em finalidade diversa daquela que constou no plano de aplicação.
- **Art. 8º** O Fundo terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.
- **Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício financeiro de 2018, crédito especial com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017 e de outras anulações de dotações do orçamento de 2018 necessários ao cumprimento desta Lei.
- **Art. 10.** Ficam autorizadas as alterações no Plano Plurianual PPA para o quadriênio 2016-2019, necessárias ao cumprimento desta Lei.
- Art. 11. Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, no que couber.
  - Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 18 de dezembro de 2017.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### **DESPACHO**

Recebi o Projeto de Lei nº 013/2021, de autoria do Poder Executivo, nos termos do art. 117 do Regimento Interno.

Determino a tramitação em **regime de urgência**, e a imediata publicidade aos demais Vereadores e toda população por meio de leitura no expediente da próxima Sessão Ordinária.

Dada a publicidade, encaminhe a proposição supra referenciada ao Assessor Jurídico desta Casa de Leis, para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo Único, do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana/ES, 15/07/2021.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIXOZ - PMN

PRESIDENTE

Recebido o Projeto de Lei nº 013/2021, de autoria do Poder Executivo pelo Assessor Jurídico desta Casa de Leis para a emissão de Parecer Jurídico, conforme Parágrafo Único do art. 117, do Regimento Interno.

Ciente e recebido em 27 / 07/2021.

CLÁUDIO CANCELIERI ASSESSOR JURÍDICO





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo

Nº do Protocolo

Data do Protocolo

Data de Elaboração

271/2021

9/2021

27/07/2021 10:42:46

27/07/2021 10:42:46

Tipo

Número

## **SOLICITAÇÕES DIVERSAS**

9/2021

Principal/Acessório

**Principal** 

Autoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Ementa:

OF.PMI/GP/N°430/2021.





**Poder Executivo**Gabinete do Prefeito

RI-013/21

OF.PMI/GP/Nº340/2021.

Itarana/ES, 27 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Vereador EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana Câmara Municipal de Itarana Itarana/ES.

Venho por meio do presente solicitar que o Projeto Lei 013/2021, que Institui o Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental — FMEIEF, e Projeto de Lei 012/2021, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto — S.A.A.E de Itarana/ES, ambos protocolados nesta Casa de Leis, na data de 12/07/2021, sejam postos em apreciação e votação, em caráter de urgência, na Sessão a ser realizada no dia 02/08/2021, pelas razões a seguir expostas. Os mencionados Projetos de Leis foram protocolados, na data de 12/07/2021, em torno das 09:00hs, na Câmara Municipal, por meio do OF.PMI/GP/Nº 317/2021, ocasião em que solicitamos suas deliberações em CARÁTER DE URGÊNCIA, preferencialmente para o dia 14 de julho de 2021, última Sessão antes do recesso.

Todavia, o Projeto de Lei não fora posto em pauta para votação, apesar da extrema urgência em sua apreciação por envolver interesses coletivos relacionados à captação de recursos pelo Fundo Municipal junto ao Estado do Espírito Santo, objetivando a construção e reforma de escolas e outros investimentos para a educação, e aporte financeiro ao SAEE devido as dificuldades financeiras pela qual atravessa essa Autarquia Municipal.

Diante desse cenário e da urgência na criação do Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental — FMEIEF, pois sem este o Poder Executivo corre iminente risco de ficar desprovido dos aportes financeiros do Estado para aplicar em melhorias nas escolas municipais, bem como da necessidade do Poder Executivo socorrer financeiramente o SAAE de Itarana/ES, venho, encarecidamente, solicitar que o Projeto Lei 013/2021, que Institui o Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental — FMEIEF, e Projeto de Lei 012/2021, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto — S.A.A.E de Itarana/ES, sejam colocados em pauta e votação, em caráter de urgência, na Sessão marcada para o dia 02/08/2021.

Atenciosamente.

VANDER PATRICIO Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REF. Projeto de Lei nº 012/2021 - PROTOCOLO DE FLS. 101-V, Nº 330 DE 12/07/2021.

## PARECER JURÍDICO

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei (PL) que nesta Casa recebeu o nº 013/2021, que "INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – FMEIEF, NO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Destaca-se que o autor do PL solicitou urgência na apreciação, sendo assim, neste caso deveria ser observado o prazo de tramitação de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme determinação dos artigos 67 e 71 da Lei Orgânica Municipal (LOM). No entanto, também foi solicitado que o PL fosse apreciado na Sessão Ordinária do dia 14/07/2021, diante da impossibilidade o Senhor presidente determinou que se que fosse dado publicidade e colocado na ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 02/08/2021. Sendo assim, deve ser requerido dispensa do interstício regimental.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei n.º 013/2021 e; (ii) Justificativa, nos termos do art. 104 da Resolução nº 124, de 09 de dezembro de 2004 – Regimento Interno.

Conforme verifica-se a presente preposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no "caput" do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de interesse local. Portanto, é clara a competência do Senhor Prefeito nesta proposição, nos termos dos Incisos I e VI do art.

Página 1 de 3

Endereço: Rua Paschoal Marquez, nº 75 – Centro - Itarana/ES - CEP.: 29620-000 Telefone: (27) 3720-1404, E-mail: secretaria@camara.es.gov.br





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

30 da CF/88 e Incisos I e V do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002. Desta forma, não foram detectados vícios de competência ou iniciativa.

É bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, a observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da "técnica legislativa".

Eventuais erros de formatação devem ser corrigidos na redação final, não ensejando ilegalidade. Portanto, após compulsar o Projeto de Lei em referência, não foram detectadas inconsistências de técnica legislativa, estando em redação adequada.

No mérito, pretende o Poder Executivo que a Lei institua o fundo municipal de educação infantil e ensino fundamental – FMEIEF, no município de Itarana/ES. A pretensão de aprovação do presente projeto de Lei encontra base legal no inciso V do artigo 14 da Lei Orgânica do Município da Lei Orgânica do Município, revelando-se como legítima tal pretensão. Por outro lado, a aprovação – ou rejeição – da Lei constitui mérito político a ser apreciado pelos Edis.

O Governo do Estado Espirito Santo, comprometido na execução da política educacional em regime de colaboração, editou a Lei nº 11.257 de 30/04/2021, alterando a Lei nº 10.787 de 18/12/2017, ampliando a utilização dos recursos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES, incluído o Ensino Fundamental.

Sendo assim, para que o Município de Itarana/ES possa receber os aportes financeiros do FUNPAES, agora ampliado ao Ensino Fundamental, torna-se imprescindível instituir o fundo municipal especifico para esta finalidade.

O Mandado Constitucional é no sentido que os entes federativos devem-se organizar em regime de colaboração seus sistemas de ensino, senão vejamos:

**Art. 211.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

Da mesma forma, é de competência dos municípios manter cooperação técnica e financeiras entre a União e Estados em programas de educação infantil e fundamental, senão vejamos:





Art. 30. Compete aos Municípios:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

to bold the section of the section o

(...)

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

(...)

Dessa forma, temos que o Projeto de Lei apresentado é constitucional, e não possui vícios de redação.

DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **OPINO** pelo encaminhamento da presente preposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos, bem como, a tramitação no regime de urgência.

Por fim, advirto ao Senhor presidente, que o presente PL deve ter uma única discussão, bem como, necessita de voto favorável da maioria simples (Exige-se que se obtenha, de votos, o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes) dos membros para aprovação, nos ternos do Inciso I e IV do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e art. 58 "Caput" da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 27 de julho de 2021.

CLÁUDIO CANCELIERI

Assessor Jurídico OAB/ES nº 19.217





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, **REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2021.** 

#### ATA

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho de 2021 (dois mil e vinte e um), às 12h 45min. na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, sob a Presidência da Vereadora Brunella Colombo Santos - PSDB. A Senhora Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além da Presidente, o Vereador Braz Simão Baldotto Filho - PMN e o Vereador Mário Kuster - AVANTE. Havendo quórum, a Senhora Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o Projeto de Lei nº 013/2021, de autoria do Poder Executivo. A Senhora Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, esta assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu (Brunella Colombo Santos), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB

Presidente e Relatora

BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN

Membro

MÁRIO KUSTER - AVANTE





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS.

#### **RELATÓRIO**

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que "Institui o Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF, no Município de Itarana/ES, e dá outras providências.", que recebeu nesta casa o nº 013/2021.

O Governo do Estado do Espírito Santo, comprometido na execução da política educacional em regime de colaboração, editou a Lei nº 11.257/2021, alterando a Lei nº 10.787/2017, ampliando a utilização recursos do Fundo Estadual de Apoio à ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES, incluído o Ensino Fundamental.

O presente Projeto de Lei encontra base legal no inciso V do art. 14 da Lei Orgânica Municipal e nos artigos 211 e 30 da Constituição Federal.

Desta forma, necessário se faz a aprovação do Projeto de Lei para que o Município de Itarana/ES, possa receber os aportes financeiros do FUNPAES, agora ampliado ao Ensino Fundamental.

Portanto, não havendo matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para Discussão e Votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 28 de julho de 2021.

BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB

3oubout

Presidente e Relatora

## PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer da Douta Relatora e recomendamos, também, ao Plenário a Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 010/2021, de autoria da Mesa Legislativa.

3

moris Kinton



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sala das Comissões, 28 de julho de 2021.

BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN

Membro

marie Kuster-AVANTE







ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2021.** 

#### ATA

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho de 2021 (dois mil e vinte e um), às 12h 15min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Carlos Roberto Agner - PMN e o Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o Projeto de Lei nº 013/2021, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Warley J. S Maura (Warley Junior Sobreiro Krauze), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB

Presidente e Relator

CARLOS ROBERTO AGNER - PMN

Membro

FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.

#### RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que "Institui o Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF, no Município de Itarana/ES, e dá outras providências.", que recebeu nesta casa o nº 013/2021.

O presente Projeto de Lei visa instituir o Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF, no Município de Itarana/ES.

Desta forma, para que o Município de Itarana/ES possa receber os aportes financeiros do FUNPAES, agora ampliado ao Ensino Fundamental, torna-se imprescindível instituir o fundo municipal especifico para esta finalidade.

#### PARECER

A matéria é constitucional e atende a Legislação específica, conforme Constituição Federal e Lei Orgânica nº 676/2002. Portanto, não havendo qualquer matéria legal que macule ou impeça seu prosseguimento para votação pelo Plenário desta Casa de Leis, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para Discussão e Votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 28 de julho de 2021.

WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB

Presidente e Relator

#### PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 013/2021, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 28 de julho de 2021.

CARLOS ROBERTO AGNER - PMN

Membro

FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS



Câmara muficipal de Itarahues Fublicado

Jaudete de Lima Malta Assistente Legislativo e Administrativo CMI - ES

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DO DIA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02/08/2021

(13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)
"MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024"

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS DE AUTORIA DO SENHOR PRESIDENTE REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 012/2021, DE 09 DE JULHO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - S.A.A.E DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(PROTOCOLO N° 12/2021 - PROCESSO N° 274/2021 DE 28/07/2021)

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS DE AUTORIA DO SENHOR PRESIDENTE REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 013/2021, DE 09 DE JULHO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - FMEIEF, NO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(PROTOCOLO N° 13/2021 - PROCESSO N° 275/2021 DE 28/07/2021)

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 012/2021, DE 09 DE JULHO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - S.A.A.E DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (PROTOCOLO DE FLS. 101-V, SOB O N° 330 DE 12/07/2021)

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 013/2021, DE 09 DE JULHO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - FMEIEF, NO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (PROTOCOLO DE FLS. 101-V, SOB O N° 330 DE 12/07/2021)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 29 DE JULHO DE 2021.

EDVAN PIOROTTI DE QUETROZ - PMN

PRESIDENTE

N. 022/21 Becali







CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
PODER LEGISLATIVO

N.° do Processo

Nº do Protocolo

Data do Protocolo

Data de Elaboração

275/2021

13/2021

28/07/2021 08:18:15

28/07/2021 08:18:15

Tipo

Número

REQUERIMENTO

0/2021

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ** 

Ementa:

Dispensa de Interstícios Regimentais, ao Projeto de Lei nº 013/2021.







ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Eu, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN, Presidente desta Casa de Leis, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro no artigo 114, § 3°, inciso VI, combinado com o artigo 132, "caput" e § 1° ambos do Regimento Interno, venho, respeitosamente, SOLICITAR ao douto Plenário a dispensa de Interstícios Regimentais, ao Projeto de Lei nº 013/2021, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2021.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

VEREADOR - PMN

Tel.: (27) 3720-1404





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### **VOTAÇÃO**

13º SESSÃO ORDINÁRIA DA 14º LEGISLATURA - DIA 02/08/2021

VEREADORES PRESENTES: BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER - PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB, MARIO KUSTER - AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB, E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB.

Ausentes: xxxxx

#### MATÉRIA:

- 1 REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS DE AUTORIA DO SENHOR PRESIDENTE REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 012/2021, DE 09 DE JULHO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO S.A.A.E DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." PROTOCOLO N° 12/2021 PROCESSO N° 274/2021 DE 28/07/2021)
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE OITO VOTOS. QUORUM MAIORIA SIMPLES EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 "CAPUT" DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 "CAPUT" DO RI).
- 2 REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS DE AUTORIA DO SENHOR PRESIDENTE REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 013/2021, DE 09 DE JULHO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL FMEIEF, NO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." PROTOCOLO Nº 13/2021 PROCESSO Nº 275/2021 DE 28/07/2021)
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE OITO VOTOS. QUORUM MAIORIA SIMPLES EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 "CAPUT" DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 "CAPUT" DO RI).





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 3 PROJETO DE LEI N° 012/2021, DE 09 DE JULHO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO S.A.A.E DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (PROTOCOLO DE FLS. 101-V, SOB O N° 330 DE 12/07/2021)
- REJEITADO EM ÚNICA VOTAÇÃO. POR CINCO VOTOS DESFAVORÁVEIS. QUORUM MAIORIA SIMPLES EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA (ART. 58 "CAPUT" E INCISO III AMBOS DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO I E II, 184 "CAPUT" DO RI).
- **4** PROJETO DE LEI N° 013/2021, DE 09 DE JULHO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL FMEIEF, NO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (PROTOCOLO DE FLS. 101-V, SOB O N° 330 DE 12/07/2021)
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE OITO VOTOS. QUORUM MAIORIA SIMPLES EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 "CAPUT" DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO I E II, 184 "CAPUT" DO RI).

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2021.

Edvan Piorotti De Que roz Presidente da CMITES





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 013/2021**

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – FMEIEF, NO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF no Município de Itarana/ES, de natureza financeira e contábil, com finalidade exclusiva de receber repasses financeiros provenientes do Estado do Espírito Santo, por meio do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES, criado pela Lei Estadual Nº 10.787 de 19/12/2017, alterado pela Lei Estadual Nº 11.257 de 03/05/2021, e regulamentado pelo Decreto Nº 4907-R de 16/06/2021, destinado a ampliação e melhoria do acesso à Educação Infantil e Fundamental no Município.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o caput são voltados para o atendimento de despesas, totais ou parciais, com ações de construção, reforma e ampliação de unidades de ensino, aquisição de equipamentos e mobiliários, incluindo bens permanentes, além de outros investimentos de relevante interesse para a ampliação da oferta e melhoria da qualidade de ensino na Educação Infantil e no Ensino Fundamental no Município de Itarana/ES.

Art. 2º O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação e a ampliação de seus recursos devem ser identificadas mediante criação de Unidade Orçamentaria Especifica a ser criada no Orçamento da Educação.

Art. 3º O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF será administrado pelo Secretário Municipal de Educação e auxiliado no que couber pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil e EnsinoFundamental – FMEIEF





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Espírito Santo FUNPAES.
- II as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;
  - III rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;
- IV as dotações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras
  - V saldos de exercícios anteriores;
  - VI Recursos do Tesouro Municipal; e
  - VII outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.
- Art. 5º A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental FMEIEF deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental no Espirito Santo FUNPAES, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele.
- Art. 6º O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente, até 31 de março doexercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores:
  - I Demonstrativo Contábil informando:
  - a) recursos arrecadados/recebidos no período;
  - b) recursos disponíveis; e
  - c) recursos utilizados no período.
  - II- Relatório discriminado, contendo;
  - a) numero de projetos municipais beneficiados; e
  - b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.
- Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental serão obrigatoriamente depositados no Banco do Estado do Espírito Santo





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- BANESTES, em conta bancária específica do aludido fundo.
- Art. 8º O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental FMEIEF terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, ficando a aplicação de seus recursos sujeitas à apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espirito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.
- **Art. 9º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA Plano Plurianual de Investimentos, LOA Lei Orçamentária Anual e na LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias, para adequação da presente Lei e inserção da mesma no Município de Itarana/ES.
- **Art. 10.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que necessário, mediante Decreto.
- **Art. 11.** O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.
- Art. 12. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentarias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder executivo.

- Art. 13. O Fundo Municipal de Educação terá vigência até o ano de 2026, conforme prazo fixado também na Lei Estadual.
  - Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 03 de agosto de 2021.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CMI/GP/ES N°. 202/2021

Itarana/ES, 03 de agosto de 2021.

Exmo. Sr.

VANDER PATRÍCIO

DD. Prefeito Municipal de Itarana

Excelentíssimo Senhor, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o Autógrafo do **Projeto de Lei n° 013/2021** de Autoria do Poder Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 02/08/2021.

Sendo só que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Edvan Piorotti De Queiroz Presidente da CM#ES





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CMI/GP/ES No. 202/2021

Itarana/ES, 03 de agosto de 2021.

Exmo. Sr.

VANDER PATRÍCIO

DD. Prefeito Municipal de Itarana

Excelentíssimo Senhor, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o Autógrafo do **Projeto de Lei nº 013/2021** de Autoria do Poder Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 02/08/2021.

Sendo só que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Edvan Piorotti De Queiroz Presidente da CMI/ES

RECEBEMOS

Turiane Rocho dos santos



N. 032/21 Decali

Estado do Espírito Santo **Poder Executivo** Gabinete do Prefeito

OF.PMI/GP/N°361/2021

Itarana/ES 05 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor Vereador EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana Câmara Municipal de Itarana Itarana/ES.

Assunto: Lei sancionada

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, a Lei, sancionada, abaixo descritas:

> LEI Nº 1.382/2021

Institui o Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF, no Município de Itarana/ES, e dá outras providências.

Atenciosamente.

VANDER PATRICIO Prefeito Municipal



Institui o Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF, no Município de Itarana/ES, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espirito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF no Município de Itarana/ES, de natureza financeira e contábil, com finalidade exclusiva de receber repasses financeiros provenientes do Estado do Espírito Santo, por meio do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES, criado pela Lei Estadual Nº 10.787 de 19/12/2017, alterado pela Lei Estadual Nº 11.257 de 03/05/2021, e regulamentado pelo Decreto Nº 4907-R de 16/06/2021, destinado a ampliação e melhoria do acesso à Educação Infantil e Fundamental no Município.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o caput são voltados para o atendimento de despesas, totais ou parciais, com ações de construção, reforma e ampliação de unidades de ensino, aquisição de equipamentos e mobiliários, incluindo bens permanentes, além de outros investimentos de relevante interesse para a ampliação da oferta e melhoria da qualidade de ensino na Educação Infantil e no Ensino Fundamental no Município de Itarana/ES.

- Art. 2º O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental FMEIEF fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação e a ampliação de seus recursos devem ser identificadas mediante criação de Unidade Orçamentaria Especifica a ser criada no Orçamento da Educação.
- Art. 3º O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental FMEIEF será administrado pelo Secretário Municipal de Educação e auxiliado no que couber pelo Conselho Municipal de Educação.
- Art. 4º Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental FMEIEF:



...



N. 034/21 Becali

- I recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Espírito Santo FUNPAES.
- II as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;
  - III rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;
- IV as dotações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras
  - V saldos de exercícios anteriores;
  - VI Recursos do Tesouro Municipal; e
  - VII outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.
- Art. 5º A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental FMEIEF deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental no Espirito Santo FUNPAES, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele.
- Art. 6º O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente, até 31 de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores:
  - I Demonstrativo Contábil informando:
  - a) recursos arrecadados/recebidos no período;
  - b) recursos disponíveis; e
  - c) recursos utilizados no período.
  - II- Relatório discriminado, contendo;
  - a) numero de projetos municipais beneficiados; e
  - b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.
  - Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental

A.



N. 035/21 Decali

serão obrigatoriamente depositados no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, em conta bancária específica do aludido fundo.

Art. 8º O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, ficando a aplicação de seus recursos sujeitas à apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espirito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA - Plano Plurianual de Investimentos, LOA - Lei Orçamentária Anual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para adequação da presente Lei e inserção da mesma no Município de Itarana/ES.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que necessário, mediante Decreto.

Art. 11. O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 12. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentarias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder executivo.

Art. 13. O Fundo Municipal de Educação terá vigência até o ano de 2026, conforme prazo fixado também na Lei Estadual.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 04 de agosto de 2021.

VANDER PATRICIO Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretaria Municipal de Administração e Finanças





#### **DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 013/2021 aprovado por unanimidade por essa Casa de Leis, e sancionado pelo Prefeito Municipal, originando a Lei Municipal nº 1.382/2021.

Desta forma, não restando diligências pendentes, arquiva-se com as cautelas de estilo.

Itarana/ES, 09/08/2021.

PRESIDENTE

Tel.: (27) 3720-1404